



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024, de 03 de dezembro de 2024.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e determina outras providências.”

1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de Projeto de Lei que determina as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025, alega a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para o exercício de 2025 e direciona para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

O projeto em questão foi protocolado na Câmara Municipal de Augustinópolis no dia 12 de dezembro de 2024, sendo distribuído a esta comissão no mesmo dia, a qual de imediato abriu prazo para a realização de emendas por parte dos vereadores.

Após prazo de emendas ser encerrado aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

II – DA ANÁLISE.

Preliminarmente, o Projeto de Lei determina as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025, alega a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para o exercício de 2025 e direciona para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Diante da necessidade de ajustar as peças orçamentárias para o exercício de 2025, bem como direcionar as receitas e despesas municipais, para que benefícios sejam trazidos para o município de Augustinópolis/TO, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade e considerando que as peças orçamentárias são fundamentais para a boa gestão municipal e que as mesmas devem ser o mais próximo possível da realidade, possibilitando assim uma maior transparência na prestação de contas dos ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Municipais e também uma melhor execução do mesmos.

Tendo a iniciativa partindo do executivo que detém competência privativa para elaborar tal proposição de acordo como o Art. 4º, inciso VI, e Art. 61, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Augustinópolis, conforme podemos verificar abaixo.

Art. 4º. – Ao Município compete privativamente prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI- Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

Art.61 – Ao Prefeito, como Chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar. De acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentarias.

X- Enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

Já nos artigos 122 e seguintes da Lei Orgânica Municipal determinam as regras, as quais devem ser balizadas as peças orçamentárias, conforme a Constituição Federal/88, vejamos:

Art.122 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Art.123 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, a qual caberá:

I- Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas anualmente pelo Prefeito.

II- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento da fiscalização orçamentaria, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§1º- As emendas serão apresentadas da Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§2º- As emendas de projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I- Sejam compatíveis com o plano plurianual;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus cargos;

b) Serviço de dívidas;

III- Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou emissões;

b) Com os dispostos do texto do projeto de lei;

§3º- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentaria anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art.124 – A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

I- Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II- O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto;

III- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Nota-se que o projeto de lei atendeu aos requisitos impostos na Legislação vigente, desta maneira essa comissão não verifica nenhum impedimento quanto a questão orçamentária e financeira da propositura ora apresentada.

III – EM CONCLUSÃO.

Em face do exposto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2024, de 03 de dezembro de 2024, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2025.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 16 de dezembro de 2024.

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Presidente

JARBAS FERNANDES DE ANDRADE

Relator

OZEAS GOMES TEIXEIRA

Membro